



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI N.º 6.212, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000**

*\* Lei N.º 6.476, DE 25 DE MAIO DE 2004 - Publicada no DOE de 26 de maio de 2004*

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO  
BÁSICA DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E SUBORDINAÇÃO**

**Art. 1º** O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, e tem por finalidade a realização de serviços específicos de bombeiros no território do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas:

**I** - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;

**II** - realizar serviços de resgate, busca e salvamento;

**III** - realizar perícias de incêndio e explosão relacionadas com sua competência;

**IV** - prestar socorro nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;

**V** - realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;

**VI** - exigir e fiscalizar o cumprimento das disposições legais relativas às medidas de prevenção e proteção contra incêndio e pânico;

**VII** - realizar atividades de prevenção e extinção de incêndios florestais, com vistas à proteção ambiental;

**VIII** - realizar serviços de proteção em praias e balneários, por guardavidas;

**IX** - realizar serviços de socorro e apoio às embarcações;

**X** - realizar atividades de atendimento aos traumas e emergências pré-hospitalares;

**XI** - realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;

**XII** – coordenar e executar as atividades de defesa civil;

**XIII** - realizar atividades educativas sobre prevenção de sinistros;

**XIV** – credenciar empresas de fabricação e comercialização de produtos e serviços relativos a proteção e segurança contra incêndio e pânico; e

**XV** – analisar e aprovar projetos e sistemas de segurança contra incêndio e pânico.

**Art. 3º** O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas é órgão da administração direta subordinado ao Governador do Estado.

**Parágrafo único.** O Corpo de Bombeiros Militar integra a Secretaria de Defesa Social, sob cuja coordenação, planejamento e supervisão, desenvolve suas competências e atribuições, de modo combinado com os demais órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA GERAL**

**Art. 4º** O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas é constituído por órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.

§ 1º Os órgãos de direção são responsáveis pelo comando e administração geral, incumbindo-se do planejamento, visando à organização da Corporação em todos os níveis, às suas necessidades em pessoal e material e o emprego do Corpo de Bombeiros Militar para o cumprimento de suas missões, com atribuições, ainda, de acionar, coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de apoio e de execução.

§ 2º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das atividades-meio pertinentes às necessidades de recursos humanos, de material e de serviços de toda a Corporação.

§ 3º Os órgãos de execução realizam as atividades-fim, cumprindo as missões e destinações da Corporação, mediante a execução de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção e a utilização dos recursos de pessoal, material e serviços, fornecidos pelos órgãos de apoio.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

**Art. 5º** Os órgãos de direção constituem o Comando-Geral da Corporação, compreendendo:

**I** - o Comandante Geral;

**II** - o Subcomandante Geral;

**III** – o Conselho de Políticas Estratégicas;

**IV** – a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

**V** - o Gabinete do Comandante Geral;

**VI** – a Corregedoria Geral;

**VII**– as Diretorias;

**VIII** - a Ajudância Geral; e

**IX** - as Comissões.

### **Seção I Do Comandante Geral**

**Art. 6º** Ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas compete o comando e a administração da Corporação e a coordenação geral das ações de defesa civil no Estado de Alagoas.

**Art. 7º** O cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas é privativo de Oficial da ativa, do último posto do quadro de combatentes da própria Corporação, que haja concluído o Curso Superior de Bombeiro Militar.

§ 1º O provimento do cargo de Comandante Geral será feito em comissão, por ato do Governador do Estado.

§ 2º Quando a escolha para o exercício do cargo de Comandante Geral não incidir sobre o Oficial mais antigo da Corporação, terá o escolhido precedência funcional e hierárquica sobre os demais Oficiais.

**Art. 8º** Compete ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar:

**I** – assessorar o Governador do Estado nos assuntos relacionados com as atividades bombeiro-militar e ações de defesa civil;

**II** - assessorar o Secretário de Defesa Social nos assuntos de Segurança Pública, relacionados com a competência da Corporação;

**III** – dirigir as atividades técnicas, operacionais e administrativas da corporação;

**IV** - fazer cumprir as leis, normas e regulamentos da Corporação;

**V** – baixar portarias e ordens de serviços;

**VI** – aplicar penas disciplinares de sua alçada;

**VII** – autorizar despesas, nos limites de sua competência;

**VIII** – submeter ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social os planos, estudos, programas, projetos e propostas para a organização, funcionamento e atuação do Corpo de Bombeiros Militar;

**IX** – exercer a supervisão superior dos órgãos de direção, de apoio e de execução, orientando e controlando o respectivo funcionamento;

**X** – desempenhar as funções de Coordenador Estadual de Defesa Civil; e

**XI** – desempenhar outras atribuições correlatas.

## **Seção II**

### **Do Subcomandante Geral**

**Art. 9º** Compete ao Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas auxiliar direta e imediatamente o Comandante Geral, cumprindo-lhe substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e desempenhar outras atribuições prevista Lei ou regulamento ou mediante expressa delegação do Comandante Geral da Corporação.

§ 1º O cargo de Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar é privativo de Oficial da ativa, do último posto do quadro de combatentes da própria Corporação, nomeado por ato do Governador do Estado.

§ 2º Quando a escolha para o exercício do cargo de Subcomandante Geral não incidir sobre o Oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais.

§ 3º O substituto eventual do Subcomandante Geral será o Oficial mais antigo da Corporação, em atividade.

### **Seção III**

#### **Do Conselho de Políticas Estratégicas**

**Art. 10.** O Conselho de Políticas Estratégicas é o órgão colegiado encarregado de assessorar o Comandante Geral na formulação e avaliação de políticas estratégicas e na fixação de diretrizes de gerenciamento administrativo e de emprego do Corpo de Bombeiros Militar para o cumprimento de suas missões.

**Parágrafo único.** Compõem o Conselho de Políticas Estratégicas:

**I** - o Comandante Geral, que o presidirá;

**II** – o Subcomandante Geral;

**III** – o Chefe do Gabinete do Comandante Geral;

**IV** – o Diretor de Recursos Humanos;

**V** – o Diretor de Material e Patrimônio;

**VI** – o Diretor de Finanças;

**VII** – o Diretor de Serviços Técnicos;

**VIII** – o Diretor de Saúde (NR)\*;

**IX** – o Corregedor Geral;

**X** – o Ajudante Geral; e

**XI** – os Comandantes Operacionais de Bombeiros.

### **Seção IV**

#### **Da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

**Art. 11.** A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil é o órgão de coordenação central do Sistema Estadual de Defesa Civil, competindo-lhe o estudo, o planejamento, a orientação técnica, a coordenação, a supervisão, a execução, o controle e a avaliação das ações de defesa civil no Estado de Alagoas, observado o disposto na Lei nº 6171, de 31 de julho de 2000.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil tem a seguinte estrutura:

**I** - Coordenador Estadual de Defesa Civil;

**II** - Assessoria Técnica; e

**III** - Secretaria Executiva:

a) Seção de Planejamento, Avaliação e Controle;

b) Seção de Coordenação e Controle Operacional;

c) Seção de Cadastro e Controle de Recursos; e

d) Seção de Administração.

## **Seção V Do Gabinete do Comandante Geral**

**Art. 12.** Ao Gabinete do Comandante Geral compete as funções de assistência e assessoramento direto ao Comandante Geral na prática de atos de gestão e nos assuntos que escapem às atribuições normais e específicas dos demais órgãos de direção.

**Parágrafo único.** Compõem o Gabinete do Comandante Geral:

**I** – Chefia de Gabinete;

**II** – Ajudância de Ordens do Comandante Geral;

**III** – Assessoria de Inteligência e Contra-Inteligência;

**IV** - Assessoria de Relações Públicas e Comunicação Social; e

**VI** – Secretaria Administrativa.

## **Seção VI Da Corregedoria Geral**

**Art. 13.** A Corregedoria Geral do Corpo de Bombeiros Militar é o órgão de direção encarregado da orientação, fiscalização e correção dos procedimentos relativos à apuração das transgressões disciplinares e das infrações penais militares dos Bombeiros Militares, promovendo-lhes, ainda, a responsabilidade funcional e disciplinar.

**Parágrafo único.** Compõem a Corregedoria Geral do Corpo de Bombeiros Militar:

**I** - Corregedor Geral; e

**II** – Secretaria Administrativa.

## **Seção VII Das Diretorias**

**Art. 14.** As diretorias são órgãos de direção setorial e organizadas para atuação de forma sistêmica, competindo-lhes o planejamento, a orientação normativa, a coordenação, a fiscalização, o controle e a execução das atividades, dos programas e dos planos relativos às políticas e estratégias de recursos humanos, de logística, de finanças e de serviços técnicos, compreendendo:

- I** - Diretoria de Recursos Humanos;
- II** - Diretoria de Material e Patrimônio;
- III** - Diretoria de Finanças; e
- IV** – Diretoria de Serviços Técnicos.

### **Subseção I Da Diretoria de Recursos Humanos**

**Art. 15.** A Diretoria de Recursos Humanos é o órgão central do sistema de recursos humanos do Corpo de Bombeiros Militar, competindo-lhe o estudo, o planejamento, a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, o controle e a execução das atividades relativas à gestão de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos da Corporação, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- I** - Diretor;
- II** - Seção de Seleção e ingresso de Recursos Humanos;
- III** - Seção de Cadastro, Avaliação, Controle e Movimentação;
- IV** – Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- V** – Seção de Promoções;
- VI** – Seção de Pagamento de Pessoal;
- VII** – Seção de Inativos e Pensionistas;
- VIII** – Seção de Identificação; e
- IX** - Seção de Expediente e Arquivo.

## **Subseção II**

### **Da Diretoria de Material e Patrimônio**

**Art. 16.** A Diretoria de Material e Patrimônio é o órgão central do sistema logístico do Corpo de Bombeiros Militar, competindo-lhe o estudo, o planejamento, a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, o controle e a execução das atividades relativas à gestão do material e patrimônio da Corporação.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Material e Patrimônio tem a seguinte estrutura:

- I** - Diretor;
- II** – Seção de Cadastro, Controle e Alienação;
- III** – Seção de Aquisição, Contratos e Convênios;
- IV** – Seção de Administração da Frota;
- V** – Seção de Estatística;
- VI** – Seção de Apoio a Comissão de Licitação; e
- VII** – Seção de Expediente e Arquivo.

## **Subseção III**

### **Da Diretoria de Finanças**

**Art. 17.** A Diretoria de Finanças é o órgão central do sistema de administração financeira do Corpo de Bombeiros Militar, competindo-lhe o estudo, o planejamento, a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, o controle e a execução das atividades relativas à gestão financeira, ao planejamento e execução orçamentária, à contabilidade e auditoria.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Finanças tem a seguinte estrutura:

- I** - Diretor;
- II** – Seção de Administração Financeira;
- III** – Seção de Contabilidade e Auditoria;
- IV** - Seção de Expediente e Arquivo; e
- V** – Tesouraria Geral.

## **Subseção IV**

### **Da Diretoria de Serviços Técnicos**



**Art. 18.** A Diretoria de Serviços Técnicos é o órgão central do sistema de engenharia e segurança do Corpo de Bombeiros Militar, competindo-lhe o estudo, a análise, o planejamento, a orientação técnica, a execução, o controle e a fiscalização das atividades relativas à segurança contra incêndio e pânico e ao cumprimento das disposições legais sobre o assunto, no âmbito do Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Serviços Técnicos tem a seguinte estrutura:

- I** - Diretor;
- II** – Seção de Estudos e Projetos;
- III** – Seção de Testes, Vistorias e Pareceres;
- IV** – Seção de Perícias e Pesquisas;
- V** – Seção de Hidrantes; e
- VI** – Seção de Expediente e Arquivo;

### **Seção VIII Da Ajudância Geral**

**Art. 19.** A Ajudância Geral é o órgão de direção encarregado da administração do Quartel do Comando Geral, considerado como Organização Bombeiro Militar, bem assim do expediente, da execução dos trabalhos de secretaria, incluindo a correspondência, correio, redação e impressão do boletim diário, do protocolo e arquivo gerais, do apoio em pessoal aos órgãos que compõem o comando geral, dos serviços gerais e da segurança do Quartel do Comando Geral.

**Parágrafo único.** A Ajudância Geral tem a seguinte estrutura:

- I** – Ajudante Geral;
- II** – Secretaria Geral;
- III** – Seção Administrativa;
- IV** – Seção de Comando e Serviço;
- V** – Protocolo Geral;
- VI** – Arquivo Geral;
- VII** – Biblioteca Geral; e
- VIII** - Banda de Música.

## **Seção IX Das Comissões**

**Art. 20.** As Comissões são órgãos de assessoramento do Comandante Geral, constituídas para tratar de assuntos específicos de interesse da Corporação e se destinam a dar flexibilidade à estrutura do Comando Geral.

§ 1º A Comissão de Promoção de Oficiais, presidida pelo Comandante Geral, a Comissão de Promoção de Praças, presidida pelo Subcomandante Geral e a Comissão Permanente de Licitação, presidida por um Oficial Superior da Corporação, têm caráter permanente e são regidas por legislação específica.

§ 2º O Comandante Geral constituirá, quando necessário, comissões temporárias para tratar de assuntos específicos de interesse da Corporação.

## **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO**

**Art. 21.** Os órgãos de apoio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, compreendem:

**I** - a Diretoria de Saúde (NR)\*;

**II** - os Centros:

**a)** de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização;

**b)** de Manutenção;

**c)** de Assistência;

**d)** de Tecnologia de Informática e informação.

**III** - o Almoxarifado Central; e

**IV** - o Aprovisionamento Central;

**Art. 22.** A Diretoria de Saúde é o órgão de apoio do sistema de saúde e assistência social da Corporação e suporte do sistema de atendimento pré-hospitalar, subordinada ao Comandante Geral, incumbido-lhe, também, o estudo, o planejamento, a supervisão, a execução e o controle das atividades de assistência médica, odontológica, farmacêutica, sanitária e de assistência social aos Bombeiros Militares e seus dependentes, na forma da Legislação em vigor. (NR)\*

Parágrafo único - A Diretoria de Saúde tem a seguinte estrutura: (NR)

**I** - Diretor;

**II** - Junta de Inspeção de Saúde;

- III – Serviço de Clínica Médica;
- IV – Serviço Odontológico;
- V – Serviço de Atendimento Ambulatorial;
- VI – Serviço de Enfermaria;
- VII – Serviço de Farmácia;
- VIII – Seção de Administração; e
- IX - Serviço de Assistência Social. (AC)

**Art. 23.** O Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização é o órgão de apoio do sistema de recursos humanos, subordinado à Diretoria de Recursos Humanos, incumbido da formação, da capacitação, do aperfeiçoamento, do treinamento e da instrução especializada dos Oficiais e Praças da Corporação e, eventualmente, de bombeiros militares de outras corporações.

**Parágrafo único.** O Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização tem a seguinte estrutura:

- I - Comandante;
- II – Seção Técnica;
- III – Seção de Meios;
- IV – Seção de Educação Física e Desportos;
- V – Seção de Administração; e
- VI – Corpo de Alunos.

**Art.24.** O Centro de Manutenção é o órgão de apoio do sistema logístico, subordinado à Diretoria de Material e Patrimônio, incumbido das atividades de manutenção do material e do patrimônio da Corporação, inclusive das instalações, bem como do recebimento e da estocagem de todo material necessário a esse fim.

**Parágrafo único.** O Centro de Manutenção tem a seguinte estrutura:

- I - Chefia;
- II – Serviço de Manutenção de Material Motomecanizado;
- III – Serviço de Manutenção de Material Operacional;
- IV - Serviço de Manutenção de Obras; e

## V – Seção de Administração.

**Art. 25.** O Centro de Tecnologia em Informática e Informação é o órgão de apoio do sistema de banco de dados do Corpo de Bombeiros Militar, subordinado ao Comandante Geral, encarregado dos programas de computador para as áreas administrativa e operacional da Corporação, do suporte tecnológico e apoio ao usuário, provendo informações para a rede de planejamento e avaliação da gestão pública.

**Parágrafo único.** O Centro de Tecnologia em Informática e Informação tem a seguinte estrutura:

**I** - Chefia;

**II** - Seção de Gerenciamento de Redes e Banco de Dados;

**III**- Seção de Desenvolvimento de Sistemas; e

**IV**- Seção de Suporte e Apoio ao Usuário.

**Art. 26.** O Centro de Assistência é o órgão de apoio do sistema de recursos humanos, subordinado à Diretoria de Recursos Humanos, incumbido do atendimento das necessidades assistenciais à família bombeiro-militar.

**Art. 27.** O Almoxarifado Central é o órgão de apoio do sistema logístico, subordinado à Diretoria de Material e Patrimônio, incumbido do recebimento, da estocagem e da distribuição de suprimentos específicos e execução da manutenção do material de intendência.

**Art. 28.** O Aprovisionamento Central é o órgão de apoio do sistema logístico, subordinado à Diretoria de Material e Patrimônio, incumbido do recebimento, da estocagem e da distribuição de suprimentos e material de subsistência.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

**Art. 29.** Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas são constituídos de:

**I** – Comandos Operacionais de Bombeiros; e

**II** - Unidades de Bombeiros Militar.

**Art. 30.** Comando Operacional de Bombeiros é a denominação genérica dada a Organização Bombeiro-Militar de mais alto escalão do sistema operacional, subordinado ao Comandante Geral, que tem a seu cargo o planejamento estratégico, a coordenação e o emprego das Unidades Operacionais da Corporação que lhe forem subordinadas, com a finalidade de executar as missões de prevenção e extinção de incêndios,

de resgate, busca e salvamento, de atendimento aos traumas e emergências pré-hospitalares e de defesa civil, além de outras, em uma determinada área operacional.

§ 1º Os Comandos Operacionais de Bombeiros compreendem:

I - Comando Operacional de Bombeiros da Região Metropolitana de Maceió;

II - Comando Operacional de Bombeiros do Interior.

§ 2º Os Comandos Operacionais de Bombeiros têm a seguinte estrutura orgânica comum:

I - Comandante Operacional de Bombeiros;

II - Conselho de Comandantes, constituído pelos comandantes das unidades de bombeiros militar subordinadas e presidido pelo respectivo Comandante Operacional de Bombeiros;

III - Seção de Planejamento e Avaliação Operacional;

IV - Seção de Administração;

V - Centro de Operações e Comunicações.

**Art. 31.** Unidades de Bombeiros Militar são as que têm a missão principal de emprego em operações bombeiros militares e são denominadas Grupamentos.

§ 1º As frações denominadas Subgrupamentos, quer sejam incorporadas ou independentes, recebem a designação de Subunidades.

§ 2º Os Subgrupamentos, quando independentes, são considerados, também, para todos os efeitos, como Unidade de Bombeiros Militar.

§ 3º As Unidades de Bombeiros Militar subordinam-se, operacionalmente, ao Comando Operacional de Bombeiros de suas respectivas áreas de jurisdição.

**Art. 32.** As Unidades de Bombeiros Militar constituem as Unidades Operacionais da Corporação e são dos seguintes tipos:

I – Grupamento de Bombeiros Militar - GBM;

II – Grupamento de Salvamento Aquático - GSA;

III - Grupamento de Socorro de Emergência – GSE; e

IV – Subgrupamento Independente Ambiental – SGIA. (AC)\*

**Art. 33.** O Grupamento de Bombeiros Militar tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de prevenção e extinção de incêndios, as de resgate, busca e salvamentos terrestres e em alturas, e as demais que lhes sejam conexas.

§ 1º Observado os limites do efetivo previsto em lei, poderão ser criados tantos Grupamentos de Bombeiros Militar quantos forem necessários à execução das atividades bombeiros militares no âmbito do território do Estado de Alagoas.

§ 2º Cada Grupamento de Bombeiros Militar terá em sua estrutura, entre dois e quatro Subgrupamentos de Bombeiros Militar, determinados em função dos riscos, da extensão e das características da área de atuação operacional.

§ 3º Os Subgrupamentos de Bombeiros Militar terão, em suas estruturas, tantas seções e postos de bombeiros quantos forem necessários, constituídos, no mínimo, de um socorro básico de incêndio.

§ 4º Os Grupamentos de Bombeiros Militar, com sede fora da Região Metropolitana de Maceió, poderão integrar as missões de resgate, busca e salvamento aquático e as de atendimento aos traumas e emergências pré-hospitalares, e disporão de uma Seção de Atividades Técnicas para a execução dos trabalhos de análise de projetos, vistorias e pareceres técnicos em edificações e locais de risco, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação operacional.

§ 5º Poderão existir, quando necessário, Subgrupamentos de Bombeiros Militar Independentes, subordinados diretamente ao Comando Operacional de Bombeiros de suas respectivas áreas de jurisdição.

**Art. 34.** O Grupamento de Salvamento Aquático tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de resgate, busca e salvamento de pessoas e bens, no mar e nos demais ambientes aquáticos, bem como as de proteção em praias e balneários e de apoio às embarcações.

**Parágrafo único.** O Grupamento de Salvamento Aquático terá em sua estrutura, entre dois e quatro Subgrupamentos de Salvamento Aquático, determinados em função dos riscos, da extensão e das características da área de atuação operacional.

**Art. 35.** O Grupamento de Socorro de Emergência tem a seu cargo as missões de socorro de urgência, voltadas para o atendimento aos traumas e emergências pré-hospitalares.

**Parágrafo único.** O Grupamento de Socorro de Emergência terá em sua estrutura, entre dois e quatro Subgrupamentos de Socorro de Emergência, determinados em função das necessidades da área de atuação operacional.

**Art. 36.** As Unidades de Bombeiros Militar têm a seguinte estrutura orgânica comum:

I - Comandante;

- II - Subcomandante;
- III – Ajudante-Secretário;
- IV – Seção de Administração;
- V – Seção de Operações; e
- VI - Subunidades.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS DE BOMBEIROS MILITAR**

**Art. 37.** Órgãos Especiais são Organizações de Bombeiros Militares para assessoramento dos órgãos e entidades públicas do Estado de Alagoas, competindo-lhes o estudo, o planejamento, a orientação, a supervisão, o controle e a execução das atividades bombeiros militares.

§ 1º São Órgãos Especiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas:

- I - as Assessorias Especiais de Bombeiros Militar; e
- II – as Seções de Bombeiros Militar.

§ 2º A implantação dos órgãos a que se refere o parágrafo anterior será efetivada mediante legislação específica no âmbito de cada Poder.

## **TÍTULO III DO PESSOAL E DO EFETIVO**

### **CAPÍTULO I DO PESSOAL**

**Art. 38.** O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas é composto:

I – pelos Bombeiros em atividade, integrados por:

a) Oficiais, compreendendo:

1. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.);

2. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S);

3. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração (QOBM/Adm.);

4. Quadro Complementar de Oficiais Bombeiros Militares (QCOBM);

5. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Músicos (QOBM/Mus); e

6. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Capelães (QOBM/Cp).

b) Praças Especiais, compreendendo:

1. Aspirantes a Oficiais Bombeiros Militar; e

2. Cadetes dos Cursos de Formação de Oficiais Bombeiros Militar.

c) Praças Bombeiros Militares, compreendendo:

1. Quadro de Praças Bombeiros Militares Combatentes (QPBM/Comb.);

2. Quadro de Praças Bombeiros Militares de Saúde (QPBM/S);

3. Quadro de Praças Bombeiros Militares Músicos (QPBM/Mus.); e

4. Quadro de Praças Bombeiros Militares Condutores e Operadores de Viatura (QPBM/Cond. Op. Vtr.).

**II** – pelos Bombeiros na inatividade, integrados por:

a) Bombeiro da Reserva Remunerada, compreendendo os Oficiais e Praças Bombeiros Militares transferidos para a reserva remunerada; e

b) Bombeiro Reformado, compreendendo os Oficiais e Praças Bombeiros Militares reformados.

**Parágrafo único.** Os Quadros de Oficiais e Praças a que se refere o inciso I deste artigo são constituídos por Bombeiros Militares dos sexos masculino e feminino, na forma estabelecida na Lei de Fixação de Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 39.** O Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOBM/Comb.) é constituído pelos Oficiais com Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares.

**Art. 40.** Os Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S), Complementar (QOBM/Comp) e Capelães (QOBM/Cp) são constituídos pelos Oficiais que, mediante concurso público, ingressaram na Corporação, diplomados nas respectivas áreas por escolas oficiais de ensino superior ou reconhecidas oficialmente, na forma da Lei.



**Art. 41.** Os Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Administração (QOBM/Adm) e Músico (QOBM/Mus) são constituídos pelos Oficiais que, oriundos da situação de Praça, possuam os respectivos Cursos de Habilitação de Oficiais .

**Art. 42.** Os Quadros de Praças Bombeiros Militares são constituídos por praças com os respectivos cursos de formação.

**Art. 43.** Compete ao Governador do Estado, mediante decreto, regulamentar os Quadros de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

## **CAPÍTULO II DO EFETIVO**

**Art. 44.** O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas será fixado em lei específica, mediante proposta do Governador do Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** Respeitado o efetivo fixado em Lei, compete ao Governador do Estado, mediante Decreto, aprovar os Quadros de Organização dos Bombeiros Militares distribuídos por órgãos, cargos e funções, encaminhados pelo Comando Geral da Corporação, em conformidade com a estrutura organizacional prevista nesta Lei.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45.** A organização básica prevista nesta Lei será efetivada progressivamente, observados os prazos estabelecidos na lei de fixação do efetivo e atendidas as disponibilidades do Estado.

**Art. 46.** Compete ao Governador do Estado, através de Decreto, dispor sobre a estruturação, a transformação, a extinção, a denominação e a localização dos órgãos de direção, de apoio e de execução previstos nesta Lei, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação , respeitados os limites do efetivo previsto em lei.

**Parágrafo único.** A estrutura pormenorizada dos órgãos referidos neste artigo, constará dos Quadros de Organização (QO) da Corporação.

**Art. 47.** Até que promulgada a legislação própria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, aplicar-se-ão aos seus integrantes o Estatuto dos Policiais Militares, a Lei de Remuneração da Polícia Militar do Estado de Alagoas e os demais dispositivos legais referentes a direitos, vantagens e obrigações de seus membros.

**Art 48.** Ficam criados, na estrutura do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança relacionados no Anexo Único a esta lei.

**Art. 49.** O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, regulamentará esta lei, no prazo de cento e oitenta dias , contados a partir do início de sua vigência.

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 51.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.874, de 22 de novembro de 1996.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 26 de dezembro de 2000, 112º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador

(\*) Publicada no DOE de 27/12/00.



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 6.212, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Comandante Geral	SE-2	01	R\$ 4.100,00
Função Gratificada	FG-3	02	R\$ 203,00

